



PARLAMENTO EUROPEU

2009 - 2014

Comissão do Desenvolvimento

2011/2308(INI)

8.5.2012

ALTERAÇÕES

1 - 44

Projeto de parecer
Catherine Grèze
(PE486.208v01-00)

sobre os impactos ambientais das atividades de extração de gás de xisto e de
óleo de xisto
(2011/2308(INI))

AM\901354PT.doc

PE489.399v01-00

PT

Unida na diversidade

PT

AM_Com_NonLegOpinion

Alteração 1
Niki Tzavela

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. Salienta que vários estudos e experiências desenvolvidas pelos Estados Unidos da América demonstram que ***há uma série de riscos graves para o ambiente e a saúde associados à extração de gás de xisto***; insta a Comissão, os Estados-Membros e o BEI a ***não financiarem ou apoiarem por outra via a exploração e a extração de gás de xisto e de óleo de xisto nos países em desenvolvimento, atendendo às graves preocupações em matéria de sustentabilidade***;

Alteração

1. Salienta que vários estudos e experiências desenvolvidas pelos Estados Unidos da América ***nos últimos 60 anos*** demonstram que ***a extração de gás não convencional, desde que se apliquem práticas industriais responsáveis, é segura e respeita o ambiente***; insta a Comissão, os Estados-Membros e o BEI a financiarem e/ou apoiarem ***apenas os projetos de exploração e produção de gás de xisto no mundo em desenvolvimento e países que recorram a tecnologias e práticas industriais responsáveis, de modo a minimizar os riscos de impactos negativos para o ambiente e a segurança***;

Or. en

Alteração 2
Filip Kaczmarek

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. Salienta que vários estudos e experiências desenvolvidas pelos Estados Unidos da América demonstram que há uma série de ***riscos graves para o ambiente e a saúde associados à extração de gás de xisto***; insta a Comissão, os Estados-Membros e o BEI a ***não financiarem ou apoiarem por outra via a exploração e a extração de gás de xisto e de óleo de xisto nos países em desenvolvimento, atendendo às graves***

Alteração

1. Salienta que vários estudos e experiências desenvolvidas pelos Estados Unidos da América demonstram que há uma série de ***vantagens e desvantagens associadas à extração de gás de xisto***; insta a Comissão, os Estados-Membros e o BEI a ***ponderarem eventuais questões relacionadas com o ambiente e a saúde ao apoiarem a exploração e a extração de combustíveis não convencionais nos países em desenvolvimento***;

preocupações em matéria de sustentabilidade;

Or. en

Alteração 3
Konrad Szymański

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. Salienta que vários estudos e experiências desenvolvidas pelos Estados Unidos da América demonstram que há uma série de riscos **graves** para o ambiente e a saúde associados à extração de gás de xisto; insta a Comissão, os Estados-Membros e o BEI a **não financiarem ou apoiarem por outra via a** exploração e **a** extração de gás de xisto e de óleo de xisto nos países em desenvolvimento, **atendendo às graves preocupações em matéria de sustentabilidade;**

Alteração

1. Salienta que vários estudos e experiências desenvolvidas pelos Estados Unidos da América demonstram que há uma série de riscos para o ambiente e a saúde associados à extração de gás de xisto, **os quais poderão, no entanto, ser suficientemente atenuados por um enquadramento legislativo apropriado;** insta a Comissão, os Estados-Membros e o BEI a **condicionarem o financiamento ou outros tipos de apoio à** exploração e à extração de gás de xisto e de óleo de xisto nos países em desenvolvimento **à existência de legislação que proteja a saúde humana e o ambiente;**

Or. en

Alteração 4
Linda McAvan

Projeto de parecer
N.º 1

Projeto de parecer

1. Salienta que vários estudos e experiências desenvolvidas pelos Estados Unidos da América demonstram que há uma série de riscos graves para o ambiente **e** a saúde associados à extração de gás de

Alteração

1. Salienta que vários estudos e experiências desenvolvidas pelos Estados Unidos da América demonstram que há uma série de riscos graves para o ambiente, a saúde **e as alterações climáticas**

xisto; insta a Comissão, os Estados-Membros e o BEI a não financiarem ou apoiarem por outra via a exploração e a extração de gás de xisto e de óleo de xisto nos países em desenvolvimento, atendendo às graves preocupações em matéria de sustentabilidade;

associados à extração de gás de xisto; insta a Comissão, os Estados-Membros e o BEI a não financiarem ou apoiarem por outra via a exploração e a extração de gás de xisto e de óleo de xisto nos países em desenvolvimento, atendendo às graves preocupações em matéria de sustentabilidade;

Or. en

Alteração 5

Catherine Grèze

em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer

N.º 1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Salienta que a extração não convencional de gás acarreta riscos importantes, relacionados com a utilização de químicos, a contaminação da água por substâncias radioativas como o radão e o urânio, as grandes quantidades de água utilizadas na fratura hidráulica, as emissões de metano potencialmente elevadas, etc.;

Or. en

Alteração 6

Fiona Hall

Projeto de parecer

N.º 1-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-A. Salienta que a extração não convencional de gás de xisto poderá acarretar riscos graves de contaminação da água devido à utilização de químicos

perigosos no processo de fratura;

Or. en

Alteração 7

Catherine Grèze

em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer

N.º 1-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

1-B. Considera que a utilização de gás de xisto e outros combustíveis fósseis deve respeitar o artigo 2.º da CQNUAC, que apela à «estabilização das concentrações na atmosfera de gases com efeito de estufa, a um nível que evite uma interferência antropogénica perigosa com o sistema climático», e frisa que um investimento substancial nas infraestruturas de combustíveis fósseis como o gás de xisto impossibilitaria esse objetivo internacional;

Or. en

Alteração 8

Catherine Grèze

em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer

N.º 2

Projeto de parecer

Alteração

2. Realça que a exploração de recursos não convencionais de óleo e de gás pode constituir um entrave à consecução do «ODM 7 relativo à sustentabilidade ambiental», pondo simultaneamente em risco os compromissos assumidos em matéria de alterações climáticas, que já

2. Realça que a exploração de recursos não convencionais de óleo e de gás pode constituir um entrave à consecução do «ODM 7 relativo à sustentabilidade ambiental», pondo simultaneamente em risco os compromissos assumidos em matéria de alterações climáticas, que já

afetam principalmente os países mais pobres;

afetam principalmente os países mais pobres; *frisa ainda que, para além dos efeitos diretos para a saúde e o ambiente, os impactos que a extração não convencional de gás ou de óleo surte sobre as formas de subsistência representam uma especial ameaça nos países africanos, entre outros, onde as comunidades locais dependem muito dos recursos naturais da agricultura e da pesca;*

Or. en

Alteração 9
Filip Kaczmarek

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Realça que a exploração de recursos não convencionais de óleo e de gás pode *constituir um entrave à consecução do «ODM 7 relativo à sustentabilidade ambiental», pondo simultaneamente em risco os compromissos assumidos em matéria de alterações climáticas, que já afetam principalmente os países mais pobres;*

Alteração

2. Realça que a exploração de recursos não convencionais de óleo e de gás, *se for sustentável e cumprir as normas mais rigorosas, pode criar uma oportunidade de ajudar a desenvolver os países em vias de desenvolvimento que possuam jazidas ricas, ao disponibilizar uma importante fonte de combustível menos poluente, mais rentável, mais ecológica e mais fiável, quando comparada com as alternativas de que dispõem os países mais pobres;*

Or. en

Alteração 10
Fiona Hall

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. **Realça** que a exploração de recursos não convencionais de óleo e de gás pode constituir um entrave à consecução do «ODM 7 relativo à sustentabilidade ambiental», pondo simultaneamente em risco os compromissos assumidos em matéria de alterações climáticas, que já afetam principalmente os países mais pobres;

Alteração

2. **Considera que as emissões evasivas de metano aumentarão significativamente à medida que a exploração e a produção do gás de xisto forem crescendo ao nível mundial, e que o PAG (Potencial de Aquecimento Global) total do gás de xisto não foi avaliado; realça, por conseguinte,** que a exploração de recursos não convencionais de óleo e de gás pode constituir um entrave à consecução do «ODM 7 relativo à sustentabilidade ambiental», pondo simultaneamente em risco os compromissos assumidos em matéria de alterações climáticas, que já afetam principalmente os países mais pobres;

Or. en

Alteração 11
Konrad Szymański

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Realça que a exploração de recursos não convencionais de óleo e de gás pode **constituir um entrave à consecução do «ODM 7 relativo à sustentabilidade ambiental», pondo simultaneamente em risco os** compromissos assumidos em matéria de alterações climáticas, **que já afetam principalmente os países mais pobres;**

Alteração

2. Realça que a exploração de recursos não convencionais de óleo e de gás pode **promover o desenvolvimento económico, ao basear-se em recursos energéticos autóctones, permitindo ainda em algumas situações o cumprimento dos** compromissos assumidos em matéria de alterações climáticas, **nos casos específicos de países muito dependentes de outros tipos de combustíveis fósseis como o carvão;**

Or. en

Alteração 12
Linda McAvan

Projeto de parecer
N.º 2

Projeto de parecer

2. Realça que a exploração de recursos não convencionais de óleo e de gás pode constituir um entrave à consecução do «ODM 7 relativo à sustentabilidade ambiental», ***pondo simultaneamente em risco*** os compromissos ***assumidos*** em matéria de alterações climáticas, que já afetam principalmente os países mais pobres;

Alteração

2. Realça que a exploração de recursos não convencionais de óleo e de gás pode constituir um entrave à consecução do «ODM 7 relativo à sustentabilidade ambiental», ***e pôr em causa os mais recentes*** compromissos ***internacionais*** em matéria de alterações climáticas ***consagrados no Acordo de Copenhaga; salienta*** que ***as alterações climáticas*** já afetam principalmente os países mais pobres;

Or. en

Alteração 13
Catherine Grèze
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 2-A (novo)

Projeto de parecer

2-A. Insiste que é necessário aprender com a experiência dos EUA em matéria de exploração de gás de xisto; assinala com preocupação, em particular, que a extração de gás de xisto requer enormes quantidades de água, o que colocará em risco o cumprimento do ODM 7 relativamente ao acesso a água não poluída e à segurança alimentar, em especial nos países pobres já assolados por grande escassez de água;

Or. en

Alteração 14
Niki Tzavela

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Sublinha que *as* aquisições de terras para exploração mineira de óleo e gás constituem um fator importante de tomada de posse de território à escala mundial e representam uma ameaça significativa para as comunidades indígenas mundiais, os agricultores e as pessoas mais pobres no que diz respeito ao acesso à água, ao solo fértil e aos alimentos;

Alteração

3. Sublinha que *todas as entidades económicas europeias devem sempre atuar em consulta estreita e em transparência com todos os organismos governamentais relevantes e com as comunidades locais para tratar questões de arrendamento e/ou* aquisições de terras, *de modo a garantir que essas comunidades estão plenamente cientes dos benefícios da extração não convencional de gás, e que as suas preocupações são levadas em conta; salienta que o impacto na superfície decorrente da extração de gás natural é comparativamente muito inferior ao das minas de carvão, parques eólicos e outras fontes de energia; assinala que as técnicas modernas de perfuração permitem a exploração de muitos quilómetros quadrados a partir de uma só área de extração;*

Or. en

Alteração 15
Catherine Grèze
em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Sublinha que as aquisições de terras para exploração mineira de óleo e gás constituem um fator importante de tomada de posse de território à escala mundial e representam uma ameaça significativa para

Alteração

3. Sublinha que as aquisições de terras para exploração mineira de óleo e gás constituem um fator importante de tomada de posse de território à escala mundial e representam uma ameaça significativa para

as comunidades indígenas mundiais, os agricultores e as pessoas mais pobres no que diz respeito ao acesso à água, ao solo fértil e aos alimentos;

as comunidades indígenas mundiais, os agricultores e as pessoas mais pobres no que diz respeito ao acesso à água, ao solo fértil e aos alimentos; ***salienta que, na sequência do colapso dos mercados financeiros em 2008, se verificou uma clara aceleração dos investimentos globais nas indústrias extrativas, da parte de investidores em fundos de retorno absoluto («hedge funds») e fundos de pensão, o que intensificou a atividade extrativa;***

Or. en

Alteração 16 **Filip Kaczmarek**

Projeto de parecer **N.º 3**

Projeto de parecer

3. Sublinha que as aquisições de terras para exploração mineira de óleo e gás ***constituem um fator importante*** de tomada de posse de território ***à escala mundial e representam*** uma ameaça significativa para as comunidades indígenas ***mundiais***, os agricultores e as pessoas mais pobres no que diz respeito ao acesso à água, ao solo fértil e aos alimentos;

Alteração

3. Sublinha que as aquisições de terras para exploração mineira de óleo e gás ***contribuem para o fenómeno*** de tomada de posse de território ***nos países em desenvolvimento, o que pode representar*** uma ameaça significativa para as comunidades indígenas, os agricultores e as pessoas mais pobres no que diz respeito ao acesso à água, ao solo fértil e aos alimentos; ***realça, por conseguinte, a necessidade de todas as entidades económicas europeias atuarem sempre em consulta estreita, e em transparência, com todos os organismos governamentais relevantes e com as comunidades locais, no que diz respeito ao arrendamento e/ou aquisição de terras;***

Or. en

Alteração 17
Konrad Szymański

Projeto de parecer
N.º 3

Projeto de parecer

3. Sublinha que **as aquisições** de terras para **exploração mineira de óleo e gás constituem** um fator importante de tomada de posse de território à escala mundial e **representam** uma ameaça significativa para as comunidades indígenas mundiais, os agricultores e as pessoas mais pobres no que diz respeito ao acesso à água, ao solo fértil e aos alimentos;

Alteração

3. Sublinha que, **ao passo que a utilização irresponsável** de terras para **produção de biocombustíveis constitui** um fator importante de tomada de posse de território à escala mundial e **representa** uma ameaça significativa para as comunidades indígenas mundiais, os agricultores e as pessoas mais pobres no que diz respeito ao acesso à água, ao solo fértil e aos alimentos, **o gás de xisto conta-se entre as fontes de energia mais eficientes em termos da água utilizada por unidade energética, e a área de extração não ocupa superfícies de terreno muito vastas;**

Or. en

Alteração 18
Linda McAvan

Projeto de parecer
N.º 3-A (novo)

Projeto de parecer

3-A. Salienta que a fratura hidráulica requer enormes quantidades de água, e manifesta preocupação com o facto de, nas regiões afetadas pela seca, as comunidades locais e os agricultores poderem sofrer com a falta de água, caso as suas necessidades não sejam consideradas prioritárias;

Or. en

Alteração 19
Filip Kaczmarek

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Assinala **com preocupação** que o quadro regulamentar atual da legislação da UE não apresenta uma garantia adequada contra os riscos para o ambiente e a saúde humana decorrentes das atividades de extração de gás de xisto; **como tal, manifesta preocupação em relação a** qualquer potencial investimento por parte de empresas europeias em recursos não convencionais de óleo ou de gás nos países em desenvolvimento;

Alteração

4. Assinala que, **apesar de o parecer dos juristas da Comissão Europeia frisar que não são necessárias alterações regulamentares imediatas relativamente à produção de gás de xisto na UE, apela a que** qualquer potencial investimento por parte de empresas europeias em recursos não convencionais de óleo ou de gás nos países em desenvolvimento **garanta a proteção da sustentabilidade ambiental e da saúde humana; considera, além disso, que as empresas europeias devem seguir normas industriais responsáveis onde quer que operem;**

Or. en

Alteração 20
Niki Tzavela

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Assinala **com preocupação** que o quadro regulamentar atual da legislação da UE não apresenta uma garantia adequada contra os riscos para o ambiente e a saúde humana decorrentes das atividades de extração de gás de xisto; **como tal, manifesta preocupação em relação a qualquer potencial investimento por parte de** empresas europeias **em recursos não convencionais de óleo ou de gás nos países em desenvolvimento;**

Alteração

4. **Salienta a opinião de que a** atual legislação da UE **apresenta um quadro regulamentar adequado para a extração não convencional de gás nos 27 Estados-Membros, como refere o recente relatório da DG Energia sobre o gás de xisto; frisa também que as autoridades dos Estados-Membros se devem certificar de que toda a legislação da UE relevante em matéria de extração não convencional de gás é inteiramente aplicada, de modo a proteger** o ambiente e a saúde humana; **preconiza, além disso, que as empresas**

européias *devem aplicar normas industriais responsáveis onde quer que operem*;

Or. en

Alteração 21

Catherine Grèze

em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer

N.º 4

Projeto de parecer

4. Assinala com preocupação que o quadro regulamentar atual da legislação da UE não apresenta uma garantia adequada contra os riscos para o ambiente e a saúde humana decorrentes das atividades de extração de gás de xisto; como tal, manifesta preocupação em relação a qualquer potencial investimento por parte de empresas europeias em recursos não convencionais de óleo ou de gás nos países em desenvolvimento;

Alteração

4. Assinala com preocupação que o quadro regulamentar atual da legislação da UE não apresenta uma garantia adequada contra os riscos para o ambiente e a saúde humana decorrentes das atividades de extração de gás de xisto; como tal, manifesta preocupação em relação a qualquer potencial investimento por parte de empresas europeias em recursos não convencionais de óleo ou de gás nos países em desenvolvimento, *tendo em consideração que os efeitos das atividades das empresas petrolíferas no ambiente, na saúde e no desenvolvimento, por exemplo, na África subsariana, já demonstram que a aplicação e o cumprimento da lei representam um grande entrave*;

Or. en

Alteração 22

Linda McAvan

Projeto de parecer

N.º 4

Projeto de parecer

4. Assinala *com preocupação* que o quadro

Alteração

4. Assinala que, *dada a falta de clareza*

regulamentar atual da legislação da UE **não** apresenta uma garantia adequada contra os riscos para o ambiente e a saúde humana decorrentes das atividades de extração de gás de xisto; **como tal, manifesta preocupação em relação a qualquer potencial investimento** por parte de empresas europeias em **recursos não convencionais de óleo ou de gás nos** países em desenvolvimento;

sobre se o quadro regulamentar atual da legislação da UE apresenta uma garantia adequada contra os riscos para o ambiente e a saúde humana decorrentes das atividades de extração de gás de xisto, **a Comissão Europeia realizará uma série de estudos, a apresentar no final deste ano; considera que os ensinamentos a retirar desses estudos devem ser aproveitados na exploração de gás de xisto** por parte de empresas europeias em países em desenvolvimento;

Or. en

Alteração 23 Konrad Szymański

Projeto de parecer N.º 4

Projeto de parecer

4. Assinala **com preocupação** que o quadro regulamentar atual da legislação da UE **não** apresenta uma garantia adequada contra os riscos para o ambiente e a saúde humana decorrentes das atividades de extração de gás de xisto; **como tal, manifesta preocupação em relação a qualquer potencial investimento** por parte de empresas europeias em recursos não convencionais de óleo ou de gás nos países em desenvolvimento;

Alteração

4. Assinala que o quadro regulamentar atual da legislação da UE apresenta uma garantia adequada contra os riscos para o ambiente e a saúde humana decorrentes das atividades de extração de gás de xisto; **defende que** qualquer potencial investimento por parte de empresas europeias em recursos não convencionais de óleo ou de gás nos países em desenvolvimento **deve ser acompanhada pelas necessárias adaptações, na respetiva legislação, à escala das operações de extração de óleo e de gás de xisto;**

Or. en

Alteração 24 Fiona Hall

Projeto de parecer N.º 4

Projeto de parecer

4. Assinala com preocupação que o quadro regulamentar atual da legislação da UE não **apresenta** uma **garantia adequada** contra os riscos para o ambiente e a saúde humana decorrentes das atividades de extração de gás de xisto; como tal, manifesta preocupação em relação a qualquer potencial investimento por parte de empresas europeias em recursos não convencionais de óleo ou de gás nos países em desenvolvimento;

Alteração

4. Assinala com preocupação que o quadro regulamentar atual da legislação da UE **pode** não **constituir** uma **salvaguarda suficiente** contra os riscos para o ambiente e a saúde humana decorrentes das atividades de extração de gás de xisto; como tal, manifesta preocupação em relação a qualquer potencial investimento por parte de empresas europeias em recursos não convencionais de óleo ou de gás nos países em desenvolvimento;

Or. en

Alteração 25
Andreas Mölzer

Projeto de parecer
N.º 4

Projeto de parecer

4. Assinala com preocupação que o quadro regulamentar atual da legislação da UE não apresenta uma garantia adequada contra os riscos para o ambiente e a saúde humana decorrentes das atividades de extração de gás de xisto; como tal, **manifesta preocupação em relação a** qualquer potencial investimento por parte de empresas europeias em recursos não convencionais de óleo ou de gás nos países em desenvolvimento;

Alteração

4. Assinala com preocupação que o quadro regulamentar atual da legislação da UE não apresenta uma garantia adequada contra os riscos para o ambiente e a saúde humana decorrentes das atividades de extração de gás de xisto; como tal, **rejeita** qualquer potencial investimento por parte de empresas europeias em recursos não convencionais de óleo ou de gás nos países em desenvolvimento;

Or. de

Alteração 26
Filip Kaczmarek

Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Apela a que se conceda apoio tecnológico e de peritos aos países em desenvolvimento, de modo a permitir a exploração segura e sustentável do gás de xisto, precedida por consultas e por uma avaliação do impacto ambiental;

Or. en

Alteração 27
Linda McAvan

Projeto de parecer
N.º 4-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-A. Manifesta preocupação em relação a qualquer potencial investimento por parte de empresas europeias em recursos não convencionais de óleo ou de gás nos países em desenvolvimento;

Or. en

Alteração 28
Filip Kaczmarek

Projeto de parecer
N.º 4-B (novo)

Projeto de parecer

Alteração

4-B. Insta a Comissão, os Estados-Membros, o BEI e os investidores a manterem o diálogo com as sociedades locais relativamente à exploração do gás de xisto nos países em desenvolvimento;

Or. en

Alteração 29

Catherine Grèze

em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer

N.º 5

Projeto de parecer

5. Considera que, no que diz respeito às empresas anfitriãs que investem em atividades de extração, a UE tem a responsabilidade de influenciar o seu comportamento relativamente a práticas mais sustentáveis, ou seja, reforçando a regulamentação e as normas de governação das sociedades aplicáveis aos bancos e fundos que as financiam;

Alteração

5. Considera que, no que diz respeito às empresas anfitriãs que investem em atividades de extração, a UE tem a responsabilidade de influenciar o seu comportamento relativamente a práticas mais sustentáveis, ou seja, reforçando a regulamentação e as normas de governação das sociedades aplicáveis aos bancos e fundos que as financiam, ***com recurso, entre outros, aos Princípios do Equador, aos Princípios para o Investimento Responsável, ao Banco Europeu de Investimento e ao Comité de Supervisão Bancária de Basileia;***

Or. en

Alteração 30

Konrad Szymański

Projeto de parecer

N.º 5

Projeto de parecer

5. Considera que, no que diz respeito às empresas anfitriãs que investem em atividades de extração, a UE tem a responsabilidade de influenciar o seu comportamento relativamente a práticas mais sustentáveis, ou seja, ***reforçando a regulamentação e as normas de governação das sociedades aplicáveis aos bancos e fundos que as financiam;***

Alteração

5. Considera que, no que diz respeito às empresas anfitriãs que investem em atividades de extração, a UE tem a responsabilidade de influenciar o seu comportamento relativamente a práticas mais sustentáveis, ou seja, ***baseando-se nas melhores práticas disponíveis de extração de gás de xisto elaboradas pela Agência Internacional da Energia, cumprindo a legislação ambiental em***

*vigor e as regras em matéria de
responsabilidade na eventualidade de
acidentes;*

Or. en

Alteração 31
Birgit Schnieber-Jastram

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

5. Considera que, no que diz respeito às empresas anfitriãs que investem em atividades de extração, a UE tem a responsabilidade de influenciar o seu comportamento relativamente a práticas mais sustentáveis, ou seja, reforçando a regulamentação e as normas de governação das sociedades aplicáveis aos bancos e fundos que as financiam;

Alteração

5. Considera que, no que diz respeito às empresas anfitriãs que investem em atividades de extração, a UE tem a responsabilidade de influenciar o seu comportamento relativamente a práticas mais sustentáveis, ou seja, reforçando a regulamentação e as normas de governação das sociedades aplicáveis aos bancos e fundos que as financiam; ***salienta, além disso, a necessidade de respeitar a obrigação da UE de garantir a coerência das políticas numa perspetiva de desenvolvimento, consagrada no artigo 208.º do TFUE;***

Or. en

Alteração 32
Corina Crețu

Projeto de parecer
N.º 5

Projeto de parecer

5. Considera que, no que diz respeito às empresas anfitriãs que investem em atividades de extração, a UE tem a responsabilidade de influenciar o seu comportamento relativamente a práticas

Alteração

5. Considera que, no que diz respeito às empresas anfitriãs que investem em atividades de extração, a UE tem a responsabilidade de influenciar o seu comportamento relativamente a práticas

mais sustentáveis, ou seja, reforçando a regulamentação e as normas de governação das sociedades aplicáveis aos bancos e fundos que as financiam;

mais sustentáveis, ou seja, reforçando a regulamentação e as normas de governação das sociedades aplicáveis aos bancos e fundos que as financiam, ***bem como de elaborar um quadro regulamentar que permita garantir a qualidade da tecnologia utilizada, de modo a evitar eventuais efeitos secundários adversos;***

Or. en

Alteração 33

Niki Tzavela

Projeto de parecer

N.º 5

Projeto de parecer

5. Considera que, no que diz respeito às empresas anfitriãs que investem em atividades de extração, a UE tem a responsabilidade de ***influenciar o seu comportamento relativamente a práticas mais sustentáveis, ou seja, reforçando a regulamentação e as normas de governação das sociedades aplicáveis aos bancos e fundos que as financiam;***

Alteração

5. Considera que, no que diz respeito às empresas anfitriãs que investem em atividades de extração, a UE tem a responsabilidade de ***assegurar o pleno cumprimento de toda a sua legislação relevante por parte de todas as entidades económicas envolvidas na extração não convencional de gás;***

Or. en

Alteração 34

Filip Kaczmarek

Projeto de parecer

N.º 5

Projeto de parecer

5. Considera que, no que diz respeito às empresas anfitriãs que investem em atividades de extração, a UE ***tem a responsabilidade de*** influenciar o seu comportamento relativamente a práticas

Alteração

5. Considera que, no que diz respeito às empresas anfitriãs que investem em atividades de extração, a UE ***deve*** influenciar o seu comportamento relativamente a práticas mais sustentáveis,

mais sustentáveis, ou seja, reforçando a regulamentação e as normas de governação das sociedades aplicáveis aos bancos e fundos que as financiam;

ou seja, reforçando a regulamentação e as normas de governação das sociedades aplicáveis aos bancos e fundos que as financiam;

Or. en

Alteração 35

Catherine Grèze

em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer

N.º 5-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

5-A. Relembra que, para além das regulamentações dos países em que operam, as empresas petrolíferas internacionais encontram-se igualmente sob a jurisdição dos países onde estão cotadas em bolsa; considera que a regulação pelo país de origem deve constituir uma forma eficaz de proteger os direitos humanos nas situações em que a responsabilização é deficitária, a exemplo do «Alien Tort Claims Act» (lei relativa aos atos ilícitos contra estrangeiros) dos Estados Unidos;

Or. en

Alteração 36

Filip Kaczmarek

Projeto de parecer

N.º 6

Projeto de parecer

Alteração

6. Realça que existem vários instrumentos que poderiam fazer face aos impactos negativos sociais e ambientais das atividades das indústrias extrativas, tais

6. Realça que o contributo das indústrias extrativas para o desenvolvimento sustentável e a redução da pobreza deve basear-se em melhorias por parte do

como a Iniciativa Global sobre a Elaboração de Relatórios, o Pacto Global («Global Compact») das Nações Unidas e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE; contudo, salienta que as orientações voluntárias não são suficientes para atenuar o impacto negativo da extração;

Banco Mundial relacionadas com (i) a formulação de uma estratégia integrada para transformar os recursos disponíveis em desenvolvimento sustentável, proporcionando receitas aos governos, atenuando efeitos ambientais e sociais negativos, e beneficiando as comunidades locais, (ii) o reforço da execução dos projetos, prevendo medidas de proteção contra os impactos ambientais e sociais da extração de recursos, e (iii) levar as partes interessadas a abordar problemáticas a todos os níveis, melhorando para esse efeito as consultas junto das comunidades locais, e elaborando relatórios sistemáticos e transparentes sobre os indicadores-chave da sustentabilidade;

Or. en

Alteração 37
Niki Tzavela

Projeto de parecer
N.º 6

Projeto de parecer

6. Realça que existem vários instrumentos *que poderiam fazer face aos impactos negativos sociais e ambientais das atividades das indústrias extrativas*, tais como a Iniciativa Global sobre a Elaboração de Relatórios, *o Pacto Global («Global Compact») das Nações Unidas e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE; contudo, salienta que as orientações voluntárias não são suficientes para atenuar o impacto negativo da extração;*

Alteração

6. Realça que existem vários instrumentos *atualmente*, tais como *as Orientações da IPIECA para a elaboração de relatórios voluntários de sustentabilidade na indústria do petróleo e do gás*, a Iniciativa Global sobre a Elaboração de Relatórios, e *a Iniciativa para a Transparência das Indústrias Extrativas (ITIE)*, *que podem complementar as medidas de sustentabilidade em vigor na empresa e são objeto de relatórios públicos; reconhece que as práticas não convencionais de exploração e produção de gás que a indústria atualmente emprega em larga escala já integram normas, equipamentos e conjuntos de medidas com provas dadas para garantir a segurança e a responsabilidade*

Alteração 38

Catherine Grèze

em nome do Grupo Verts/ALE

Projeto de parecer

N.º 6

Projeto de parecer

6. Realça que existem vários instrumentos que poderiam fazer face aos impactos negativos sociais e ambientais das atividades das indústrias extrativas, tais como a Iniciativa Global sobre a Elaboração de Relatórios, o Pacto Global («Global Compact») das Nações Unidas e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE; contudo, salienta que as orientações voluntárias não são suficientes para atenuar o impacto negativo da extração;

Alteração

6. Realça que existem vários instrumentos que poderiam fazer face aos impactos negativos sociais e ambientais das atividades das indústrias extrativas, tais como a Iniciativa Global sobre a Elaboração de Relatórios, o Pacto Global («Global Compact») das Nações Unidas e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE; contudo, salienta que as orientações voluntárias não são suficientes para atenuar o impacto negativo da extração; ***por conseguinte, salienta a necessidade de ponderar aprofundadamente a possibilidade de impor obrigações legais diretas às entidades empresariais, ao abrigo da legislação internacional em matéria de direitos humanos, bem como a forma de verificar o seu cumprimento;***

Alteração 39

Konrad Szymański

Projeto de parecer

N.º 6

Projeto de parecer

6. Realça que existem vários instrumentos

Alteração

6. Realça que existem vários instrumentos

que poderiam fazer face aos impactos negativos sociais e ambientais das atividades das indústrias extrativas, tais como a Iniciativa Global sobre a Elaboração de Relatórios, o Pacto Global («Global Compact») das Nações Unidas e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE; contudo, salienta que as orientações voluntárias não *são* suficientes para atenuar *o impacto negativo* da extração;

que poderiam fazer face aos impactos negativos sociais e ambientais das atividades das indústrias extrativas, tais como a Iniciativa Global sobre a Elaboração de Relatórios, o Pacto Global («Global Compact») das Nações Unidas e as Orientações para as Empresas Multinacionais da OCDE; contudo, salienta que as orientações voluntárias *podem, em alguns casos, não ser* suficientes para atenuar *os impactos negativos* da extração;

Or. en

Alteração 40
Linda McAvan

Projeto de parecer
N.º 6-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

6-A. Assinala que as diretivas da UE sobre transparência e contabilidade estão atualmente em processo de revisão, o que representa uma oportunidade para evitar a fraude fiscal e a corrupção nas indústrias extrativas;

Or. en

Alteração 41
Konrad Szymański

Projeto de parecer
N.º 7

Projeto de parecer

Alteração

7. Exorta a Comissão a identificar novas opções para reforço das normas relativas às responsabilidades das sociedades transnacionais em matéria de direitos ambientais e sociais e possíveis meios de

Suprimido

execução.

Or. en

Alteração 42

Niki Tzavela

Projeto de parecer

N.º 7

Projeto de parecer

7. Exorta a Comissão a *identificar novas opções* para *reforço das normas relativas às responsabilidades das sociedades transnacionais em matéria de direitos ambientais e sociais e possíveis meios de execução.*

Alteração

7. Exorta a Comissão a *equacionar, em cooperação com a indústria e a sociedade civil, todas as opções atualmente disponíveis* para *garantir que as comunidades locais tiram proveito da extração do gás de xisto, e que as suas preocupações ambientais e de segurança são devidamente tomadas em conta ao longo do ciclo de vida do projeto.*

Or. en

Alteração 43

Andreas Mölzer

Projeto de parecer

N.º 7

Projeto de parecer

7. Exorta a Comissão a identificar novas opções para *reforço das* normas relativas às responsabilidades das sociedades transnacionais em matéria de direitos ambientais e sociais e possíveis meios de execução.

Alteração

7. Exorta a Comissão a identificar novas opções para *introduzir* normas *vinculativas* relativas às responsabilidades das sociedades transnacionais em matéria de direitos ambientais e sociais e *reforçar* possíveis meios de execução.

Or. de

Alteração 44
Linda McAvan

Projeto de parecer
N.º 7-A (novo)

Projeto de parecer

Alteração

7-A. Manifesta a sua preocupação pelo facto de algumas empresas que realizam a extração não convencional de óleo e de gás seguirem diferentes normas de segurança noutras regiões do mundo; insta os Estados-Membros a exigirem às empresas com sede na UE que apliquem as normas da UE nas suas operações por todo o planeta.

Or. en